



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 004

Recife, 27 de agosto de 2025.

Ofício nº 69/2025 - GC 004/2025

Ref. Resposta a Impugnação ao
Editais Convocatório. Processo
Licitatório nº 12/2025. Pregão
Eletrônico nº 12/2025. Pelo
improvemento.

Trata-se de Impugnação ao Edital, oposta pela interessada CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA, nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais de expediente, disposto em 66 (sessenta e seis) lotes, totalizando 281 (duzentos e oitenta e um) itens, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Município do Recife, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, sob a coordenação do Grupo de Contratações 004 - SEPLAG.

Cumprе consignar que a Impugnação foi encaminhada ao GC04 em 25/08/2025 e, por estar a sessão pública do certame designada para o dia 28/08/2025, verifica-se que o instrumento atendeu ao requisito da tempestividade, nos termos do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS PONTOS IMPUGNADOS

Inicialmente, destaca-se o que a Impugnante aduziu:

“Solicitamos revisão no descritivo dos itens 4 e 6 dos lotes 12 e 24, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas “Quadro Branco”, ou “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 004

ou uso contínuo por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável. Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Isto posto, o descritivo correto para o Quadro Branco de Linha Escolar é um Quadro Branco que tenha como base a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) que tem mais resistência aos impactos causados pelos pincéis.”

Pois bem.

Considerando que a matéria questionada é atinente à competência da área Demandante, qual seja, a Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Município do Recife, esta Pregoeira a provocou para proceder à respectiva resposta, tendo a Demandante o feito por meio do Despacho SEPLAG/SEAL/GGLIC/GLIC/GC004 Nº 191/2025, anexo aos autos (5938416, do SEI nº 27.015554/2024-99), *ipsis litteris*, vejamos:

“Inicialmente, é necessário esclarecer que a redação do Termo de Referência buscou não restringir a competitividade, permitindo a participação de fornecedores de diferentes linhas de quadros, desde que atendam à finalidade pública.

O edital prevê que os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis e ser de qualidade, cabendo à fase de recebimento e fiscalização a verificação da conformidade.

Alterar o descritivo para exigir exclusivamente “MDF + laminado melamínico (fórmica)” configuraria restrição indevida à competitividade (art. 5º, caput e inc. IV, da Lei nº 14.133/2021), limitando fornecedores de produtos tecnicamente equivalentes.

Dessa forma, manteremos o edital conforme publicado, por atender aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da busca da proposta mais vantajosa.”



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 004

DA CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da Impugnante, na condição de Pregoeira, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, IV, alínea c do DECRETO MUNICIPAL Nº 37.341 DE 2023, manifesto pelo **improvemento** da impugnação apresentada pela interessada CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA.

Assim, restam mantidos os termos do documento de referência e do Edital.

Respeitosamente,

DANIELE ESTEVÃO
Pregoeira do GC-SEPLAG-004